



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PARECER N.º 02 /2019 - CESC - CESC.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 330, de 2019, que "Declara o Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília (CIVEBRA) Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal".

Autor: Deputado JOÃO CARDOSO

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura	0200
PL nº 330 / 2019	
Folha nº 10	
Matrícula: 70357	Rubrica: [assinatura]

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 330, de 2019, de autoria do deputado João Cardoso, que "Declara o Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília (CIVEBRA) Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal".

O artigo 1º declara como patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal o Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília (CIVEBRA).

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, o autor realça que o curso Internacional de verão da Escola de Música de Brasília é disponibilizado ao público em geral além dos estudantes do Centro de Educação Profissional da Escola. Informa que na última edição do Curso foram abertas 120 (cento e vinte) turmas, divididas em três turnos de funcionamento com duas semanas de curso, com aulas e oficinas ministradas por grandes expoentes de renome internacional.

Afirma importância de se reconhecer, promover e preservar a memória das manifestações culturais. Evoca o art.216 da Constituição de Federal para comprovar que a medida aqui proposta se coaduna ao disposto retro que estabelece os bens constituintes do patrimônio cultural brasileiro, art.17 da Lei Orgânica do



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Distrito Federal que atribui ao Distrito Federal, concorrentemente com a União legislar sobre proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico.

Esta proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação e Saúde-CESC.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
DL nº 330 / 2019
Folha nº 11
Matricula: 70357 Rubrica: <i>Raphele</i>

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "b", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas à educação pública e privada.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera esta proposição meritória e louvável.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A presente proposição tem como objetivo declarar o Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília (CIVEBRA) Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

Sabidamente a Escola de Música de Brasília constitui uma estrutura de grande relevância para a disseminação de conhecimento musical para a sociedade do Distrito Federal, além de fortalecer grandemente a arte, a cultura e a educação de todos os alunos que ali iniciam seus estudos e aprimoram seus conhecimentos.

Despiciendo ressaltar que o curso de verão da escola de música de Brasília é responsável pelo aprimoramento de uma grande gama de músicos, o que certamente contribui para a preservação e promoção de patrimônio cultural e artístico de Brasília, além de atender aos requisitos do art.216 da Constituição Federal para enquadramento como sendo patrimônio cultural brasileiro.

Neste diapasão não há que se falar em vício de iniciativa para apresentação da temática em debate. E mais, a própria Carta Magna assegura que são reservadas aos Estados as competências que não lhe são vedadas na Constituição, conforme inteligência do art.216, da CF e arts.17, inciso VII e 247, § 1º da Lei Orgânica do Distrito.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Portanto, esta Comissão considera no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa do deputado João Cardoso.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 330/2019, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado JORGE VIANNA
Presidente


Deputada DELMASSO
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	330 / 2019
Folha nº	12
Matricula:	70357 Rubrica: 